



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 016/2023

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Os concursos públicos promovidos pelo Executivo Municipal, reger-se-ão pelas normas estabelecidas neste Decreto.

**Artigo 2º** - Os concursos são de caráter público e deverão ser desenvolvidos segundo a área definida no Edital de recrutamento, elaborado em observância à natureza das atribuições dos cargos.

**Artigo 3º** - Os concursos públicos, de caráter competitivo, destinam-se a selecionar candidatos para titularem cargos de provimento efetivo necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes aos setores de atuação do Poder Executivo.

**Parágrafo único** - Os concursos previstos no *caput* deste artigo serão de provas e/ou de provas e títulos.

**Artigo 4º** - Compete à Secretaria Municipal de Administração a realização dos concursos para recrutamento e seleção de pessoal, bem como a coordenação, o controle e a execução dos procedimentos administrativos correspondentes, ressalvadas competências específicas em lei.

### **CAPÍTULO II DO RECRUTAMENTO**

#### **SEÇÃO I DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO**

Página 1 de 7



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 5º** - O recrutamento se dará, obrigatoriamente, mediante publicação de edital de abertura do concurso público no Diário Oficial do Município e a divulgação do mesmo pela fixação do edital em locais destinados para esse fim, podendo, também, ser divulgado na imprensa comum, sob forma de extrato, ou via internet, onde constarão as informações de maior interesse ao público alvo do respectivo concurso.

**Artigo 6º** - O edital deverá ser estruturado de forma que contenha, obrigatoriamente:

- I - a denominação da categoria funcional do cargo;
- II - as datas de abertura e de encerramento das inscrições, bem como a forma que as mesmas serão recebidas;
- III - a descrição sintética das atribuições do cargo, o número de vagas autorizadas para o concurso, a remuneração inicial e o regime de trabalho;
- IV - os requisitos imprescindíveis para provimento da categoria funcional, do cargo ou do emprego público objeto do concurso, tais como escolaridade, habilitação profissional, especialização, curso de formação, experiência, dentre outros;
- V - os programas e os tipos de provas, com a indicação precisa das respectivas valorizações, do caráter eliminatório e/ou classificatório, dos critérios de julgamento e da apuração dos resultados parciais e finais;
- VI - a indicação, quando for o caso, dos títulos valorizáveis, os critérios de avaliação dos mesmos, bem como o valor global em relação às provas, conforme dispositivos legais e vigentes;
- VII - a nota mínima de aprovação exigida nas provas ou nas disciplinas eliminatórias;
- VIII - informações sobre recursos;
- IX - previsão de vagas para pessoas portadoras de deficiência, conforme legislação própria,
- X - quaisquer outras exigências, condições ou informações que devam ser atendidas pelos candidatos ou que se fizerem necessárias à boa ordenação do concurso em todas as suas fases.

## SEÇÃO II DAS INSCRIÇÕES

**Artigo 7º** - O prazo para a inscrição será estipulado de acordo com as necessidades e urgência do provimento dos cargos, não podendo ser inferior a 15 (quinze) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** - O prazo a que se refere o *caput* do artigo poderá ser prorrogado quando não se apresentarem candidatos ou, apresentando-se, seu número for inferior ao das vagas autorizadas.

**Artigo 8º** - O pedido de inscrição consistirá no preenchimento de formulário específico fornecido aos candidatos, ou aos seus procuradores, observadas as normas do edital e abertura do concurso, as quais os mesmos deverão declarar conhecer.

§ 1º - Não serão admitidas inscrições condicionais ou por correspondência.

§ 2º - Não haverá devolução de valor pago a título de taxa de inscrição, salvo quando for cancelada a realização do concurso.

**Artigo 9º** - A homologação ou o indeferimento das inscrições constarão em edital, publicado na imprensa comum, sob a forma de extrato, onde deverão constar as informações de maior interesse ao público alvo do respectivo concurso, podendo também ser afixado no quadro de publicações oficiais do Município.

**Parágrafo único** - O atendimento dos requisitos relativos ao recrutamento será verificado até a data do encerramento das inscrições, bem como outras formalidades que forem previstas pelo edital próprio.

**Artigo 10** - Do despacho que indeferir a inscrição do candidato caberá recurso à Secretária Municipal de Administração, no prazo definido no edital de publicação.

**Artigo 11** - A inscrição poderá ser cancelada em qualquer fase do concurso, desde que verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos no edital ou constatada ocorrência de dolo ou fraude na sua obtenção.

**Parágrafo único** - O cancelamento da inscrição, do qual se dará publicidade, determinará a anulação de todos os atos dela decorrentes.

## CAPÍTULO III DA SELEÇÃO

### SEÇÃO I DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

**Artigo 12** - Os candidatos serão submetidos às provas em dia, hora e local a serem previamente divulgados, mediante edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Somente será admitido à prestação das provas o candidato que exhibir, no ato, documento de identidade atualizado com foto ou outro expressamente previsto no edital.

§ 2º - Não haverá segunda chamada em qualquer das provas realizadas, seja qual for o motivo alegado.

**Artigo 13** - Durante a realização das provas, sob pena de anulação das mesmas, não será permitido ao candidato:

I - comunicar-se com os demais candidatos ou com pessoas estranhas ao concurso;

II - consultar livros, códigos, manuais, impressos ou apontamentos, bem como se utilizar de instrumentos próprios ou equipamento eletrônico, salvo se expressamente permitido no edital;

III - fazer uso de óculos escuros e acessórios de chapelaria, tais como boné, chapéu, gorro ou outros acessórios que cubram as orelhas ou parte do rosto;

IV - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, devidamente autorizado e acompanhado de fiscal;

V - portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos;

VI - recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

VII - descumprir as instruções contidas no caderno de provas e no cartão de respostas;

VIII - não permitir ser submetido ao detector de metal;

IX - não permitir a coleta de sua assinatura e/ou se recusar a realizar qualquer procedimento que tenha por objetivo comprovar a autenticidade de identidade e/ou de dados;

X - fumar no ambiente de realização das provas,

XI - praticar quaisquer atos que fraudem o caráter competitivo do concurso.

**Artigo 14** - Será anulada a prova que contiver sinais ou expressões que possibilitem sua identificação.

**Artigo 15** - Quando o concurso público for de provas e títulos, estes deverão ser apresentados consoante o estabelecido no respectivo edital.

## SEÇÃO II DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

**Artigo 16** - As provas de caráter eliminatório deverão aferir os conhecimentos específicos exigidos para o exercício do cargo, conforme o grau de escolaridade requerido e o seu conteúdo ocupacional.

Página 4 de 7



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



**Parágrafo único** - Reprovado na prova de caráter eliminatório, o candidato ficará impedido de prestar as demais provas.

**Artigo 17** - Os resultados das provas serão divulgados mediante edital, a ser publicado na imprensa comum, podendo também ser afixado no quadro de publicações oficiais do município.

**Artigo 18** - Não será conferida nota à prova, ou às provas, em que o candidato tenha sido excluído do recinto de realização do processo competitivo, ou tiver a prova anulada por qualquer um dos motivos previstos nos artigos 13 e 14 deste Decreto.

**Artigo 19** - A nota mínima de aprovação nas provas e a média final serão estabelecidas no edital de abertura do concurso.

**Artigo 20** - Após o julgamento e a identificação pública das provas, quando a correção não for por meio de processo eletrônico, será dada vista das mesmas ou das folhas de respostas aos candidatos, no local, prazo e horário fixados no edital.

**Parágrafo único** - Fica assegurado ao candidato o exame do gabarito da prova e o direito de tomar conhecimento das respostas dos demais concorrentes.

**Artigo 21** - O julgamento dos títulos, que terá caráter meramente classificatório, será feito nos termos dos critérios estabelecidos no edital de abertura do concurso.

**§1º** - Serão considerados como títulos, somente os cursos ou atividades desempenhadas pelo candidato, diretamente relacionadas com as atribuições da categoria funcional do cargo público objeto do concurso.

**§2º** - Os pontos conferidos aos títulos não poderão somar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos pontos atribuídos às provas de caráter eliminatório.

**§3º** - Somente serão apreciados os títulos apresentados no prazo e na forma fixados no edital do concurso.

**§4º** - Será facultado ao candidato, após a publicação do resultado por edital, tomar ciência dos pontos atribuídos a cada um dos títulos apresentados pelos demais concorrentes.

**Artigo 22** - Poderão ser publicados os resultados gerais com a classificação de cada candidato, quando:

Página 5 de 7



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - inexistirem pedidos revisionais pendentes de decisão administrativa;
- II - o prazo para a apresentação dos pedidos de revisão tiver expirado sem nenhuma manifestação por parte dos candidatos.

**Artigo 23** - No caso de empate entre candidatos aprovados, terá preferência o que tiver obtido a maior nota nas provas de:

- I - caráter eliminatório, considerando-se os respectivos pesos,
- II - caráter classificatório, se houver, prevalecendo a que tiver maior peso.

## SEÇÃO III DOS RECURSOS

**Artigo 24** - Caberá recurso contra os seguintes atos, quando expressamente previsto em edital:

- I - do indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
- II - do indeferimento das inscrições;
- III - das respostas divulgadas nos gabaritos;
- IV - das notas preliminares obtidas nas provas;
- V - da pontuação atribuída aos títulos;
- VI - da classificação prévia,
- VII - de outros atos, desde que expressamente prevista em edital a possibilidade de interposição de recurso.

§ 1º - Interposto recurso, poderá o candidato participar, condicionalmente, das etapas que se realizarem na pendência de sua decisão.

§ 2º - A matéria do recurso interposto nos termos dos incisos I e II do *caput* deste artigo será restrita à alegação de irregularidade insanável ou de preterição de formalidade substancial, e não terá efeito suspensivo

**Artigo 25** - Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e conter o nome do candidato, o número de inscrição e a identificação do concurso.

**Parágrafo único** - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo previsto em edital.

**Artigo 26** - Não caberá pedido de revisão:

- I - da prova prática, salvo se for escrita,



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

II - da avaliação física, psicológica ou psiquiátrica, quando exigíveis.

## CAPÍTULO IV DO RESULTADO DEFINITIVO

**Artigo 27** - A publicação do resultado definitivo do concurso será feita em duas listas, na seguinte conformidade:

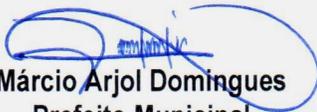
I - lista de ampla concorrência, contendo a classificação de todos os candidatos,  
II - lista específica, contendo a classificação dos candidatos às vagas reservadas para portadores de deficiência, havendo previsão expressa no edital de publicação.

**Artigo 28** - O prazo de validade dos concursos será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a contar da publicação de sua homologação.

**Artigo 29** - A aprovação em concurso público fora do número de vagas previstas no edital não gera direito a nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

**Artigo 30** - Este Decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia/SP, 02 de fevereiro de 2023.

  
**Márcio Arjol Domingues**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei  
Data supra.